

PROJETO DE LEI Nº 6677/2026

Dispõe sobre a exigência de certidão de antecedentes criminais para admissão de colaboradores em instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º As instituições sociais, públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e recebam recursos públicos deverão exigir e manter arquivadas certidões de antecedentes criminais atualizadas dos seus colaboradores, renovadas semestralmente.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e congêneres, públicos ou privados, que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, independentemente do recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas dos seus colaboradores.

Art. 2º Os pais ou responsáveis legais pelas crianças e adolescentes atendidos pela instituição terão livre acesso às certidões de antecedentes criminais dos colaboradores contratados, observadas as disposições da legislação vigente relativas à proteção de dados pessoais e à intimidade.

Art. 3º Fica vedada a contratação, pelas instituições de que trata esta lei, de pessoa condenada pela prática de:

- I – crime doloso cometido contra criança ou adolescente;
- II – crime contra a dignidade sexual, independentemente da idade da vítima;
- III – crime de corrupção ou tráfico ilícito de entorpecentes;
- IV – crime praticado com violência ou grave ameaça contra a pessoa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2026.

José Luiz Borges Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar maior segurança, transparência e responsabilidade no ingresso e na permanência de profissionais em instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, resguardando o interesse público e observando os princípios da moralidade administrativa e da proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, é importante ressaltar que a exigência de certidão de antecedentes criminais já constitui prática adotada em diversas áreas e funções de relevante sensibilidade, sendo sua aplicação instrumento legítimo para fortalecer a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Além disso, a restrição prevista na presente lei está em consonância com o princípio da moralidade administrativa e com a supremacia do interesse público, buscando garantir maior proteção à sociedade.

Dessarte, ao dar ciência do conteúdo da certidão aos pais e responsáveis, amplia-se a segurança e a confiabilidade quanto à atuação do profissional que desenvolverá atividades junto a menores e incapazes.

Portanto, tal medida, além de não acarretar custos adicionais à Administração Pública, proporcionará um ambiente mais seguro e tranquilo, tanto para a Administração Pública quanto para os menores, incapazes e seus familiares.